



SANTANA ADVOCACIA & CONSULTORIA

MANUAL · RECUPERAÇÃO JUDICIAL

# Manual da *Recuperação Judicial*

*25 perguntas do empresário em dificuldade*

O que é, quem pode pedir, o que acontece com o banco, o Fisco, os funcionários e o sócio que deu aval, quanto custa, quanto dura e o que fazer nas próximas semanas. Em linguagem simples, com a lei indicada em cada resposta.

|   |                               |                   |
|---|-------------------------------|-------------------|
| 1 | Antes de decidir              | PERGUNTAS 1 A 6   |
| 2 | O que acontece com as dívidas | PERGUNTAS 7 A 13  |
| 3 | Como funciona o processo      | PERGUNTAS 14 A 19 |
| 4 | Durante e depois              | PERGUNTAS 20 A 23 |
| 5 | O que fazer agora             | PERGUNTAS 24 E 25 |



Fábio Santana

OAB/GO 26.358 · ORDEM DOS ADVOGADOS DE PORTUGAL · SÓCIO

Mais de quarenta recuperações judiciais conduzidas, de empresas, indústrias e produtores rurais, e atuação também pelo lado dos credores.

## SUMÁRIO

# Cinco blocos, vinte e cinco perguntas

|   |                               |                   |
|---|-------------------------------|-------------------|
| 1 | Antes de decidir              | PERGUNTAS 1 A 6   |
| 2 | O que acontece com as dívidas | PERGUNTAS 7 A 13  |
| 3 | Como funciona o processo      | PERGUNTAS 14 A 19 |
| 4 | Durante e depois              | PERGUNTAS 20 A 23 |
| 5 | O que fazer agora             | PERGUNTAS 24 E 25 |

A recuperação judicial é a ferramenta que a lei oferece à empresa que ainda é viável, mas não consegue pagar as dívidas do jeito que elas estão. Não é o fim da empresa: é uma forma de negociar com todos os credores ao mesmo tempo, com a proteção do juiz. Este material responde às perguntas que ouvimos com mais frequência na primeira reunião. Leia só as respostas curtas se tiver pressa; o detalhe e a lei estão logo abaixo de cada uma.

|                                                                        |                                                                 |                                                                  |                                                                                     |
|------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>180 dias</b><br>de suspensão das cobranças,<br>prorrogáveis uma vez | <b>60 dias</b><br>para apresentar o plano<br>após o deferimento | <b>2 anos</b><br>de fiscalização depois da<br>aprovação do plano | <b>5%</b><br>teto dos honorários do<br>administrador judicial (2%<br>para pequenas) |
|------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|

**Como ler.** Cada pergunta tem uma resposta curta, destacada com o fio dourado, que responde ao essencial em duas ou três frases. Abaixo dela vem o detalhe, e ao final a base legal, para quem quiser conferir. Com pressa, leia só as respostas curtas: são cinco minutos.

Versão em PDF de [advsantana.com/perguntas-e-respostas/recuperacao-judicial/](https://advsantana.com/perguntas-e-respostas/recuperacao-judicial/), setembro de 2026. Material informativo (Provimento 205/2021 da OAB); não constitui parecer nem substitui a consulta a um advogado.

## BLOCO 1 · PERGUNTAS 1 A 6

## Antes de decidir

### 01 O que é recuperação judicial e qual a diferença para a falência?

É um processo em que a empresa, com a proteção do juiz, negocia com todos os credores um plano para pagar as dívidas e continuar funcionando. A falência é o contrário: a empresa fecha e os bens são vendidos.

Enquanto o processo corre, as cobranças ficam suspensas e a empresa ganha fôlego para reorganizar as contas. A recuperação existe para evitar a falência.

Uma recuperação mal preparada, porém, pode terminar em falência. Por isso a decisão de pedir precisa vir depois de um diagnóstico.

BASE LEGAL Lei 11.101/2005, arts. 47 e 75.

### 02 Quando é hora de pensar nisso?

Quando a empresa continua vendendo, mas o caixa não cobre as dívidas, os bancos param de renovar as linhas e o empresário passa a escolher, todo mês, quem paga e quem não paga.

Esse último sinal é o mais importante. Significa que a empresa já está escolhendo credores, e a lei prefere que isso seja feito de forma organizada, com todos à mesa.

O erro mais comum é esperar demais. Quem pede enquanto ainda tem estoque, equipe e clientes tem muito mais chance do que quem pede depois de vender as máquinas para pagar juros.

#### CINCO SINAIS DE QUE É HORA

- O caixa não cobre as dívidas vencidas e as próximas.
- Os bancos param de renovar as linhas de crédito.
- Fornecedores passam a exigir pagamento antecipado.
- Protestos e execuções começam a aparecer.
- Todo mês, o empresário escolhe quem paga e quem não paga.

BASE LEGAL Lei 11.101/2005, art. 47.

### 03 Quem pode pedir?

A empresa que exerce a atividade há mais de dois anos, não é falida, não obteve outra recuperação nos últimos cinco anos e não foi condenada por crime falimentar.

O pedido é feito pela própria empresa; os credores não podem pedir por ela. Empresas de qualquer porte podem pedir, e as pequenas têm um caminho mais simples (pergunta 6).

BASE LEGAL Lei 11.101/2005, art. 48.

---

## 04 Produtor rural pessoa física pode pedir?

Pode. Desde 2020, ele comprova os dois anos de atividade pelo livro caixa, pelas declarações de imposto de renda e pelos documentos fiscais, mesmo com registro recente na Junta.

Há regras próprias: só entram as dívidas da atividade rural; a CPR com entrega física e o barter ficam de fora; e o crédito rural com recursos controlados exige pedido prévio de prorrogação ao banco.

Desde março de 2026, o Provimento 216 do CNJ exige escrituração organizada antes do pedido. Há um artigo do escritório só sobre o produtor rural.

BASE LEGAL Lei 11.101/2005, art. 48, §§ 2º e 3º, e art. 49, §§ 6º a 9º; STJ, Tema 1.145; Provimento CNJ 216/2026.

---

## 05 Existe alternativa sem entrar com o processo?

Três: a renegociação direta com os credores, a mediação prévia com suspensão das cobranças por até 60 dias, e a recuperação extrajudicial, em que um acordo com a maioria dos credores é homologado pelo juiz.

A extrajudicial é mais rápida e mais barata, mas exige que credores com mais da metade das dívidas de cada tipo já estejam de acordo. Quando o passivo é pulverizado ou os principais credores não negociam, a judicial é o caminho.

BASE LEGAL Lei 11.101/2005, arts. 20-A a 20-D e 161 a 167.

---

## 06 Empresa pequena tem um caminho mais simples?

Tem. Microempresas e empresas de pequeno porte podem usar o plano especial: dívidas em até 36 parcelas, sem assembleia de credores, e com honorários do administrador limitados a 2%.

É mais rápido e mais barato, mas menos flexível: não permite desconto nem prazos longos. Para muitas empresas pequenas, o plano comum, mesmo mais caro, resolve melhor.

BASE LEGAL Lei 11.101/2005, arts. 70 a 72 e art. 24, § 5º.

## BLOCO 2 · PERGUNTAS 7 A 13

## O que acontece com as dívidas

### 07 Quais dívidas entram no processo?

Em regra, todas as que existiam na data do pedido, vencidas ou não: bancos, fornecedores, alugueis, funcionários, prestadores.

Elas são organizadas em classes, e cada classe vota o plano separadamente. As dívidas feitas depois do pedido não entram: são pagas normalmente, e é isso que permite continuar comprando e operando.

**BASE LEGAL** Lei 11.101/2005, arts. 41 e 49.

### 08 Quais dívidas ficam de fora?

As garantidas por alienação fiduciária (veículos, máquinas e imóveis financiados assim), o leasing, a reserva de domínio, o adiantamento de câmbio e as dívidas com o Fisco.

Na prática, uma parte relevante das dívidas bancárias pode ficar fora. Saber quanto entra e quanto fica de fora é a primeira conta do diagnóstico, e muitas vezes decide se a recuperação vale a pena.

#### ENTRA NO PROCESSO

- Bancos sem garantia fiduciária
- Fornecedores
- Aluguéis atrasados
- Salários e verbas vencidos
- Prestadores de serviço
- Dívidas com garantia real (hipoteca, penhor)

#### FICA DE FORA

- Alienação fiduciária (veículos, máquinas, imóveis)
- Leasing
- Venda com reserva de domínio
- Adiantamento de contrato de câmbio
- Impostos e contribuições
- Produtor rural: CPR física e barter

**BASE LEGAL** Lei 11.101/2005, art. 49, §§ 3º, 4º e 6º a 8º; art. 6º, § 7º-B.

## 09 O banco pode tomar as máquinas e os veículos com alienação fiduciária?

Durante o período de suspensão (180 dias, prorrogáveis), não pode retirar os bens essenciais à atividade. Depois disso, sem acordo, pode.

O juiz decide o que é essencial: a máquina sem a qual a fábrica para, o caminhão sem o qual a distribuidora não entrega. Esse prazo é o tempo para renegociar essas dívidas fora do plano.

**BASE LEGAL** Lei 11.101/2005, art. 49, § 3º, parte final, e art. 6º, § 4º.

---

## 10 E as dívidas com o Fisco?

Não entram no processo. Precisam ser resolvidas por parcelamento especial (até 120 parcelas), por transação com a Procuradoria da Fazenda ou por parcelamentos estaduais e municipais.

A lei exige as certidões de regularidade fiscal para homologar o plano, então a regularização precisa ser planejada junto com o pedido, não depois. As execuções fiscais não param, mas o juiz da recuperação pode impedir a penhora de bens essenciais.

**BASE LEGAL** Lei 11.101/2005, arts. 6º, § 7º-B, 57 e 68; Lei 10.522/2002, art. 10-A; Lei 13.988/2020.

---

## 11 O que acontece com os funcionários?

Os contratos seguem normais. Salários vencidos antes do pedido entram no plano e devem ser pagos em até um ano; os dos três meses anteriores ao pedido, em até 30 dias.

Salários que vencem depois do pedido são pagos como despesa normal. Demissões durante o processo são possíveis, mas as verbas geradas depois do pedido não entram no plano e precisam ser pagas à vista.

**BASE LEGAL** Lei 11.101/2005, art. 54.

---

## 12 Cheques, protestos e execuções: o que muda?

Com o deferimento, as execuções e cobranças judiciais contra a empresa ficam suspensas por 180 dias, prorrogáveis uma vez, e ninguém pode penhorar bens nesse período.

Protestos anteriores permanecem até o plano ser cumprido. A negativação nos cadastros de crédito costuma persistir. Fornecedores e bancos passam a ver a empresa “em recuperação”, e a relação com eles precisa ser reconstruída com transparência.

**BASE LEGAL** Lei 11.101/2005, art. 6º e § 4º; art. 52.

---

## 13 Sou avalista ou fiador da empresa. A recuperação me protege?

Em regra, não. A suspensão vale para a empresa, não para o sócio que deu aval ou fiança. O credor pode continuar cobrando o avalista, inclusive com penhora de bens pessoais.

O plano pode estender a novação às garantias, mas isso só vale para o credor que concordar expressamente. Por isso a proteção do patrimônio pessoal dos sócios precisa ser pensada junto com o pedido, e não depois que a penhora chega.

**BASE LEGAL** Lei 11.101/2005, art. 49, § 1º, e art. 59; STJ, Súmula 581 e Tema 885.

### BLOCO 3 · PERGUNTAS 14 A 19

## Como funciona o processo

## 14 Como o processo começa e o que preciso apresentar?

Com uma petição que explica a crise e um conjunto de documentos: balanços dos três últimos anos, relação de credores, de empregados e de bens dos sócios, extratos, protestos e ações em curso.

O juiz pode determinar uma perícia prévia para verificar se a documentação é consistente. A preparação leva de três a oito semanas, e a qualidade da contabilidade é o que mais influencia esse prazo.

**BASE LEGAL** Lei 11.101/2005, arts. 51 e 51-A.

## 15 Quanto tempo dura?

O processo judicial dura de dois a quatro anos. O plano, com os seus prazos de pagamento, pode durar mais: oito, dez ou doze anos são comuns.

A linha do tempo abaixo mostra as etapas. A aprovação do plano costuma ocorrer entre o quinto e o décimo mês; depois dela, a empresa fica dois anos sob fiscalização.

### LINHA DO TEMPO DO PROCESSO

| Pedido                                                      | Deferimento                                             | Plano                          | Assembleia                                             | Homologação                          | Fiscalização                             | Encerramento                                          |
|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|--------------------------------|--------------------------------------------------------|--------------------------------------|------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| Petição com os documentos; o juiz pode pedir perícia prévia | Dias a semanas depois. Começam os 180 dias de suspensão | Até 60 dias após o deferimento | Entre o 5º e o 10º mês, se houver objeção dos credores | O plano substitui as dívidas antigas | 2 anos. Descumprir pode levar à falência | O plano segue sendo cumprido entre empresa e credores |

**BASE LEGAL** Lei 11.101/2005, arts. 6º, § 4º, 53, 55, 56, 58 e 61.

## 16 Quanto custa?

Custas judiciais, honorários do administrador judicial (até 5% das dívidas sujeitas ao processo; 2% para pequenas empresas), honorários do advogado, o laudo econômico do plano e, se determinada, a perícia prévia.

Esses custos precisam caber no caixa da empresa durante o processo. Uma recuperação que a empresa não consegue custear não deve ser proposta.

**BASE LEGAL** Lei 11.101/2005, arts. 24 e 53.

---

## 17 Continuo administrando a minha empresa?

Sim. Os sócios continuam à frente, sob fiscalização do administrador judicial, que acompanha as contas e apresenta relatórios ao juiz.

O afastamento só ocorre em situações graves: fraude, desvio de bens, gastos pessoais com dinheiro da empresa. Vender ou dar em garantia bens do ativo permanente depende de autorização do juiz, salvo se previsto no plano.

**BASE LEGAL** Lei 11.101/2005, arts. 64 e 66.

---

## 18 O que é o plano de recuperação?

É o documento em que a empresa diz aos credores como vai pagar: prazos maiores, carência, desconto, venda de bens ou de unidades, entrada de investidor, conversão de dívida em participação.

Vem com um laudo que demonstra a viabilidade e uma avaliação dos bens. Um bom plano promete o que o caixa projetado consegue pagar. O plano que promete demais para ser aprovado é o que leva à falência dois anos depois.

**BASE LEGAL** Lei 11.101/2005, arts. 50 e 53.

---

## 19 E se os credores rejeitarem o plano?

Se uma classe rejeitar, o juiz ainda pode homologar quando houver aprovação expressiva das demais. Se o plano for rejeitado, os credores podem apresentar um plano alternativo. Só sem nenhum plano é que vem a falência.

Por isso a negociação com os credores principais começa meses antes da assembleia. A assembleia formaliza um acordo já construído; não é onde ele se decide.

**BASE LEGAL** Lei 11.101/2005, arts. 45, 56, § 4º, 58, § 1º, e 73.

---

## BLOCO 4 · PERGUNTAS 20 A 23

## Durante e depois

### 20 Consigo crédito novo durante o processo?

Sim, com autorização do juiz. O dinheiro novo tem prioridade de pagamento e pode ser garantido por bens da empresa, inclusive os já dados em garantia, em segundo grau.

Bancos, fundos, sócios e fornecedores podem financiar. O crédito é caro, mas costuma ser o que permite atravessar o período entre o pedido e a aprovação do plano. Fornecedores que continuam vendendo recebem como despesa corrente, fora do plano.

**BASE LEGAL** Lei 11.101/2005, arts. 67 e 69-A a 69-F.

### 21 Posso vender um imóvel ou uma máquina para pagar dívidas?

Durante o processo, só com autorização do juiz ou se estiver no plano. Antes do pedido, vender bens para pagar credores escolhidos é o que não se deve fazer.

A lei permite vender unidades produtivas isoladas (uma filial, uma fábrica, uma marca) sem que o comprador herde as dívidas. Muitas vezes é isso que viabiliza o plano: vende-se uma parte para salvar o resto.

**BASE LEGAL** Lei 11.101/2005, arts. 60, 66 e 141.

### 22 Tenho mais de uma empresa. Posso pedir para todas juntas?

Pode. Empresas do mesmo grupo podem pedir em um único processo, cada uma com o seu plano. Quando os patrimônios se confundem, o juiz pode unificar tudo em um plano só.

Incluir ou não cada empresa é decisão estratégica: às vezes uma empresa saudável fica fora para preservar o crédito; às vezes precisa entrar, porque foi ela quem deu as garantias.

**BASE LEGAL** Lei 11.101/2005, arts. 69-G a 69-L.

## 23 O que acontece depois que o plano é aprovado?

As dívidas antigas são substituídas pelas condições do plano. A empresa paga conforme o combinado e fica dois anos sob fiscalização. Se descumprir nesse período, a recuperação pode virar falência.

Esses dois anos são o teste real. A empresa que aproveita o processo para corrigir o que a levou à crise sai mais forte. A que só ganhou tempo volta ao mesmo lugar.

BASE LEGAL Lei 11.101/2005, arts. 59, 61, 62 e 63.

### BLOCO 5 · PERGUNTAS 24 E 25

## O que fazer agora

## 24 Acho que a minha empresa precisa. O que faço nas próximas semanas?

Três coisas para não fazer e duas para fazer. O que se faz nas semanas anteriores ao pedido é examinado com lupa e pode ser desfeito.

### NÃO FAÇA

- Não venda bens nem dê novas garantias sem orientação. Pode ser desfeito e caracterizar fraude.
- Não pague credores escolhidos com o dinheiro que falta para os outros, salvo os que garantem a operação (energia, insumo essencial, folha).
- Não assine confissões de dívida apressadas com bancos que pedem garantias novas ou aval de familiares. Elas podem tirar do processo dívidas que entrariam nele.

### FAÇA

- Coloque a contabilidade em dia. Balanços, livro caixa, relação de credores e extratos são a base do pedido.
- Faça o diagnóstico com um advogado da área. Mapear as dívidas por tipo e garantia, projetar o caixa e comparar os caminhos leva algumas semanas e evita o erro mais caro: pedir sem precisar ou pedir tarde demais.

BASE LEGAL Lei 11.101/2005, arts. 129 e 130; Código Civil, arts. 158 a 165.

## 25 O que levar para a primeira reunião com o advogado?

Quanto mais completo o material, mais objetiva a reunião. Com a lista abaixo na mesa, é possível dizer na primeira ou na segunda conversa se a recuperação é o caminho e o que precisa ser feito antes do pedido.

## LISTA PARA A PRIMEIRA REUNIÃO

- |                                                                                            |                                                                                              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Balanços dos três últimos anos e o balancete mais recente         | <input type="checkbox"/> Certidões de protesto e relação das ações judiciais                 |
| <input type="checkbox"/> Relação de todas as dívidas: credor, valor, vencimento e garantia | <input type="checkbox"/> Situação fiscal: débitos federais, estaduais e municipais           |
| <input type="checkbox"/> Contratos bancários e cédulas de crédito, inclusive rurais        | <input type="checkbox"/> Bens da empresa e dos sócios, com as garantias que pesam sobre eles |
| <input type="checkbox"/> Relação de funcionários e da folha; ações trabalhistas em curso   | <input type="checkbox"/> Faturamento dos últimos doze meses e projeção dos próximos seis     |
|                                                                                            | <input type="checkbox"/> Contrato social atualizado e organograma do grupo, se houver        |

**Uma nota sobre os números.** No primeiro trimestre de 2026, segundo a Serasa Experian, os pedidos de recuperação judicial no agronegócio cresceram 21,9% em relação ao mesmo período de 2025, e Goiás foi o segundo estado em número de pedidos. A recuperação deixou de ser exceção e virou instrumento de gestão de crise. Usá-la bem, no momento certo e com a preparação certa, é o que separa a empresa que sai do processo da que não sai.



## Santana Advocacia & Consultoria

Av. T-10, n. 1.040 · Setor Bueno · Goiânia, GO  
(62) 99394-1489 · contato@advsantana.com · advsantana.com  
Sede em Goiânia · Brasil e Portugal